

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Allan Gomes Menezes, portador(a) da cédula de identidade nº 2007772348-6, inscrito no CPF sob o nº 608.150.743-28, residente à Rua Epifânio Leite, 188 c – Jacarecanga, CEP 60010-582, na cidade de Fortaleza, PIS 150.65325.26-3, profissional credenciado, doravante denominado CREDENCIADO, no âmbito da Secretaria da Cultura, doravante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo(a) Secretário da Cultura, firma o presente Termo de Compromisso para prestação de serviços de análise e parecer sobre projetos culturais, observadas as disposições do Edital nº 10/2019, e da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CREDENCIADO prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto(s) cultural(is) que lhe seja(m) disponibilizado(s) pelo CREDENCIANTE ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Compromisso e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE. A assinatura deste Termo de compromisso não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto(s) ao CREDENCIADO, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CREDENCIADO é responsável por prestar todos os serviços descritos neste Edital e em normas definidas pelo CREDENCIANTE, em sua(s) área(s)/segmento(s) de credenciamento, necessários à análise do(s) projeto(s) cultural(is) que lhe for(em) disponibilizado(s), e emissão de parecer(es) conclusivo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIADO deverá emitir individualmente parecer sob cada projeto que lhe for designado, preenchendo ficha de avaliação fornecida pelo CREDENCIANTE, e ficando ciente de que o CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, solicitar reavaliação daquilo que achar que não está a contento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parecer emitido pelo CREDENCIADO será recebido por servidor designado pelo CREDENCIANTE, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações, quanto aos aspectos formais de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO – A Comissão de análise designada para receber o parecer poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução ao CREDENCIADO, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência.

PARÁGRAFO QUINTO – O parecer que contiver impropriedade(s) formal(is) não será recebido e não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

DOS DIREITOS DO CREDENCIADO

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao CREDENCIADO será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CREDENCIANTE solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – O CREDENCIADO poderá solicitar, formalmente, ao CREDENCIANTE a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As diligências serão realizadas exclusivamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Ao CREDENCIADO é garantido o ressarcimento das despesas relativas a eventuais deslocamentos que realizar, desde que previamente autorizado e nos parâmetros estabelecidos pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – O CREDENCIADO poderá solicitar, formalmente, a suspensão temporária de recebimento de projetos por motivos particulares, devendo fazê-lo com antecedência mínima de cinco dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIADO poderá solicitar ainda a suspensão temporária de recebimento de projetos devido à quantidade de serviços a seu cargo, que considera adequada a sua capacidade de cumprir os prazos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA SÉTIMA – O CREDENCIADO compromete-se a:

- I – prestar os serviços descritos no Edital de Credenciamento Permanente e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE, que se relacionem com sua(s) área(s)/segmento(s) de credenciamento, ficando responsável pela análise do(s) projeto(s) que lhe for(em) distribuído(s) para sobre ele(s) emitir parecer(es);
- II – prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CREDENCIANTE, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;
- III – comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, com antecedência de até dois dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por servidor competente do CREDENCIANTE, considerando a complexidade da diligência;
- IV – executar os serviços no prazo determinado pelo CREDENCIANTE;
- V – arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados, excetuando-se as previstas na Cláusula Quinta;

- VI – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- VII – receber o(s) projeto(s) ou documento(s) e devolvê-lo(s) analisados e com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pelo CREDENCIANTE;
- VIII – adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;
- IX – prestar informações ao CREDENCIANTE, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;
- X – executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designados pelo CREDENCIANTE, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e

CLÁUSULA OITAVA – O CREDENCIADO será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pelo CREDENCIANTE, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, no prazo estipulado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao CREDENCIADO, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA – O CREDENCIADO declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes do Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o(s) projeto(s) ou documento(s) correspondente(s) já lhe houver(em) sido encaminhado(s), deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o(s) imediatamente ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CREDENCIADO se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução deste Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O não atendimento, tempestivo, às solicitações do CREDENCIANTE, sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas no item 8 e subitens do Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo CREDENCIADO e recebidos pelo CREDENCIANTE, segundo os valores

determinados pelo CREDENCIANTE no Anexo V do Edital de Credenciamento Permanente nº 10/2019, após o atesto devido, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, até 30 dias após a divulgação do resultado final do edital de incentivo a projetos culturais na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao CREDENCIANTE, observadas as disposições da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIADO somente fará jus à retribuição pecuniária, dentre a gradação prevista no Anexo V caso o parecer seja conclusivo no que tange à sua área de atuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O eventual atraso no pagamento ao CREDENCIADO em razão do disposto nesta cláusula, não gera direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os ressarcimentos das despesas realizadas pelo CREDENCIADO com deslocamento(s), desde que previamente autorizados pelo CREDENCIANTE, serão creditados à conta do CREDENCIADO até 30 (trinta) dias após a apresentação dos respectivos comprovantes, segundo os parâmetros definidos pelo CREDENCIANTE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A vigência deste Termo de Compromisso será por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, observado o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de desinteresse de qualquer das partes pela prorrogação deste Termo de Compromisso, deverá haver manifestação de vontade por escrito, com antecedência de, no mínimo, sessenta dias do término de sua vigência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Termo de Compromisso possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo CREDENCIADO, não o podendo transferir, ceder ou delegar à outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A assinatura do presente Termo de Compromisso implica a rescisão de eventual contrato anterior entre o CREDENCIADO e o CREDENCIANTE com o mesmo objeto, qual seja, a análise e emissão de parecer sobre projetos culturais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para dirimir as questões oriundas da execução dos serviços objeto do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Sorocaba/SP.

Fortaleza, Ceará, 25 de fevereiro de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: Allan Gomes Menezes

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Fortaleza, Ceará, 25 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Allan Gomes Menezes/Parecerista

E-mail institucional: allangomes55@gmail.com

E-mail pessoal: allangomes55@gmail.com

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

DECLARAÇÃO

NOME: Allan Gomes Menezes

RG: 2007772348-6 CPF: 608.150.743-28

FUNÇÃO: Perito Parecerista

TELEFONE: 85 986716728

E-MAIL: allangomes55@gmail.com

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação com a Administração Direta e Indireta, e que:

☒ (x) não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo. (

☐ (x) incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

☐ (x) tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.